

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.939, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, através do qual a ilustre autora pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna. A entidade seria vinculada ao Ministério da Educação, tendo por objetivos ministrar o ensino superior tecnológico e o ensino técnico profissionalizante, voltado especialmente para as necessidades da região sul da Bahia.

O art. 4º do projeto dispõe sobre o patrimônio do novo Centro, enquanto o art. 5º arrola as fontes de recursos financeiros para sua implantação e manutenção. O art. 6º autoriza o Poder Executivo a praticar os atos que se façam necessários ao cumprimento do disposto na futura lei.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto durante o prazo regimental já cumprido para essa finalidade. Cabe-me, nesta oportunidade, oferecer-lhe parecer no âmbito desta Comissão, em substituição ao Relator originalmente designado, Deputado Nelson Pellegrino, cujo voto

pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.939, de 2006, não chegou a ser apreciado neste colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

O ensino superior tecnológico, associado ao ensino técnico profissionalizante, faz dos Centros Federais de Educação Tecnológica poderosos indutores do desenvolvimento econômico da região onde são instalados. Evidencia-se, portanto, ser integralmente oportuna a iniciativa da Deputada Alice Portugal, no sentido de dotar a região de Ilhéus e Itabuna de uma entidade de ensino capaz de prover a qualificação da mão-de-obra local, com foco em atividades econômicas que possam compensar os efeitos danosos decorrentes da crise da lavoura cacaueira.

A iniciativa insere-se no esforço que o governo federal vem empreendendo no sentido de melhor distribuir as instituições federais de ensino, outrora concentradas nas capitais estaduais. Ao encontrar perspectivas concretas de formação profissional na região em que residem, os jovens ficam menos propensos a migrar para os centros maiores, rompendo o círculo vicioso através do qual a indisponibilidade de pessoal qualificado inibe novos investimentos, o que, por sua vez, prejudica a oferta de empregos na região.

Assim, por entender que cabe a esta Comissão pronunciar-se apenas quanto ao mérito da proposição, ficando o exame de constitucionalidade e de adequação orçamentária e financeira a cargo dos colegiados competentes, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.939, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator